



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 517

SÚMULA:- Cria a Agência Arrecadora de Aricanduva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Agência Arrecadora de Aricanduva, neste município, subordinada ao Departamento de Fazenda, para o fim de proceder a arrecadação dos impostos e taxas municipais, exceto o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades.

Artigo 2º - A Agência Arrecadora de Aricanduva procederá a arrecadação em aprêço na área que compreende a Gleba Três Bôcas até a Fazenda São Benedito; do Ribeirão Apertados até o Ribeirão Sacy; do Ribeirão Caviúna, passando pelo córrego Itambé, até a divisa do município de Apucarana, por uma linha seca.

Artigo 3º - Fica criada a função de Agente Arrecador.

§ 1º - O Prefeito Municipal contratará pessoa conceituada para exercer a função de Agente Arrecador.

§ 2º - Oportunamente, se julgado conveniente, criar-se-á o cargo respectivo, mediante proposta do Executivo.

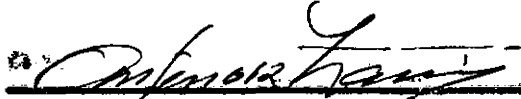
Artigo 4º - Ao Agente Arrecador compete lançar, fiscalizar e arrecadar impostos e taxas, na conformidade das leis municipais vigentes, devendo:

- a) - manter escrituração em dia e em ordem;
- b) - apresentar balancete mensal;
- c) - prestar contas todos os sábados.

Artigo 5º - Será aberto oportunamente crédito especial para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1964.-



Antenor Zanin
Presidente em exercício


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário